



**LEI MUNICIPAL Nº 918 DE 11 DE MAIO DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo  
implantar o Projeto Lona Cultural  
dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o  
Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o  
Projeto Lona Cultural na Praça Nilo Peçanha, como espaço para o  
desenvolvimento das atividades culturais na cidade de Barra do  
Piraí.**

**Art. 2º - O Projeto será desenvolvido em uma parceria do  
Poder Público, que construirá e liberará o espaço, com a Sociedade  
Civil organizada, que administrará o espaço cultural, com a  
participação das Escolas Públicas e das Escolas Particulares. .**

**Art. 3º - O Projeto Lona Cultural desenvolverá as suas  
atividades às quartas-feiras, e aos fins de semana a partir das 18  
horas, com artistas das mais diversas tendências na poesia, na  
música, no teatro, no balé, capoeira, mímica e recreação, tanto  
infantil como para Portadores de Deficiência e para a Terceira  
Idade.**

**Parágrafo Único – O público poderá se manifestar por meio de  
leitura de textos, mensagens, cantos, declamações, representações,  
de forma a que qualquer pessoa possa ter espaço para mostrar o seu  
talento.**

**Art. 4º - Toda a área da Lona estará à disposição das mais  
variadas exposições e eventos de artes visuais; apresentação de  
espetáculos dos mais variados estilos; escolas de dança; e cursos e  
oficinas que serão ministrados para a comunidade, principalmente  
na área artística.**

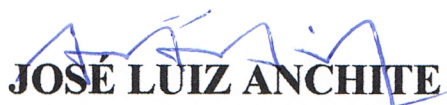


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2005.**

  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 031/05**  
**Autor: Mário Esteves**